

Fundação Cultural Pedro Leopoldo

Faculdade Pedro Leopoldo

Regulamento

Mestrado Profissional em Administração

Pedro Leopoldo

2020

SUMÁRIO

TITULO 1 - DA NATUREZA E OBJETIVOS.....	2
TITULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	3
CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DO CURSO	3
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO	4
TITULO 3 – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO	5
CAPÍTULO I – DA SECRETARIA	5
TITULO 4 – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	7
CAPÍTULO I – DO CURSO	7
CAPÍTULO II – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO DO ESTUDANTE	7
CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO.....	8
CAPÍTULO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO	9
CAPÍTULO V – DO DESLIGAMENTO E DA REMATRÍCULA.....	13
TITULO 5 - DO CORPO DOCENTE	14
TITULO 6 - DO CORPO DISCENTE.....	15
TITULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

TÍTULO 1 - DA NATUREZA, MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Administração, da Faculdade Pedro Leopoldo – MPA/FPL, é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, regido pelo presente Regulamento, baseado nas normas legais que regem a Instituição e no Regimento Institucional.

Art. 2º - O MPA tem como missão “atuar de forma relevante, estratégica e inovativa no desenvolvimento de pessoas, organizações e sociedade, proporcionando educação de excelência em nível *stricto sensu*, para capacitação técnica, científica e metodológica em gestão”.

Art. 3º - A visão do MPA FPL é “ser a principal escolha para profissionais e estudiosos que busquem, em nível *stricto sensu*, educação, formação e capacitação técnica, científica e metodológica de excelência em gestão nos próximos 10 (dez) anos”

Art. 4º - É objetivo geral do MPA/FPL:

Formar profissionais de qualidade para atuarem na gestão em organizações privadas, públicas e/ou de terceiro setor, com reflexão crítica, estratégica, ética, inovativa e sustentável sobre os problemas e práticas empresariais, em um contexto contemporâneo de transformações, complexidade e turbulência.

Art. 5º - São objetivos específicos do MPA/FPL:

- I. Formar profissionais de qualidade para atuar em situações complexas na gestão das organizações contemporâneas, a partir do desenvolvimento de competências interdisciplinares;
- II. Formar gestores para uma atuação sistêmica, estratégica e ética frente aos desafios organizacionais locais, regionais, nacionais e globais;
- III. Prover uma formação plural que capacite os profissionais para atuação tanto em diagnósticos e intervenções nas organizações quanto na docência da Educação Superior;

- IV. Formar profissionais para o exercício da liderança em processos de transformação organizacional, de forma a elevar padrões de excelência nos diferentes setores econômicos, sociais e políticos;
- V. Promover o espírito estratégico, ético e inovador, articulando o ensino com a aplicação prática, a partir da busca sistemática e permanente do conhecimento.

TÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 6º - A Organização Didático-Pedagógica do Mestrado Profissional em Administração, é exercida pelo Colegiado do Curso e seu Coordenador, indicado pela Diretoria Geral da FPL, dentre os professores doutores permanentes do quadro efetivo do MPA/FPL, há pelo menos dois anos, com experiência em pesquisa e produção intelectual conforme critérios da CAPES.

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º - O Colegiado do MPA/FPL é um órgão de caráter consultivo, no âmbito das atribuições expressas neste Regulamento.

§ 1º - É constituído pela Coordenação do Curso, que o preside; pelos professores do corpo permanente do MPA/FPL; e por um representante do corpo discente.

§ 2º - O representante discente e seu suplente terão mandato com duração de um ano e serão escolhidos por seus pares em eleição direta, convocada pelo Coordenador do MPA, a cada início de ano letivo.

§ 3º - O Colegiado reúne-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação do Curso, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º - Compete ao Colegiado:

- I. Propor, coletivamente ou por meio de um ou mais de seus membros, projetos de Pós-graduação, de pesquisa e de extensão e de capacitação, e submetê-los ao NDE e Coordenação do Curso;

- II. Participar dos processos de avaliação institucional;
- III. Sugerir otimizações para o Projeto Pedagógico Institucional e do Curso;
- IV. Participar ativamente do processo de implementação do Projeto Pedagógico do Curso, auxiliando o NDE e Coordenação;
- V. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da FPL e opinar sobre assuntos de sua competência que lhe forem submetidos pela Coordenação de Curso ou pelo NDE;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela FPL.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 9º - O MPA/FPL é dirigido por um Coordenador Geral e um Subcoordenador, ambos indicados pela Diretoria Geral da FPL.

§ 1º - A Coordenação do MPA conta com um Núcleo Docente Estruturante (NDE), composto pelo Coordenador do Curso; pelo Subcoordenador; por dois representantes do quadro de docentes do MPA; pelo Editor da Revista Gestão & Tecnologia e pelo Coordenador do Curso de Graduação em Administração da FPL.

§ 2º - O NDE do MPA/FPL tem atribuições acadêmicas de acompanhamento no processo de contínua atualização da proposta pedagógica do programa.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do MPA/FPL:

- I. Responder pelo Curso de Mestrado Profissional em Administração junto às instâncias superiores da FPL, à CAPES, ao Ministério da Educação e demais órgãos oficiais;
- II. Coordenar e supervisionar a execução do programa do MPA/FPL, de acordo com as deliberações do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado;
- III. Convocar e presidir as reuniões do NDE e do Colegiado;
- IV. Coordenar os processos de seleção de alunos;
- V. Promover e propiciar o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VI. Gerenciar as atividades acadêmicas do curso, incluindo a definição do calendário de atividades, a oferta de disciplinas, o horário de aulas, agendamento de exames de qualificação e de defesa de dissertação,

constituição de comissões examinadoras dos trabalhos de conclusão, deferimento de solicitações de matrícula de alunos especiais, prospecção de novos professores, dentre outras.

- VII. Desenvolver ações conjuntas com os cursos de graduação ministrados pelo Núcleo de Graduação;
- VIII. Representar o curso em atos e reuniões de interesse do MPA, tais como as reuniões da CAPES, ANPAD e os encontros setoriais das áreas de Administração e afins;
- IX. Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- X. Deliberar, no âmbito da sua competência, sobre os casos omissos, especiais e questões não previstas neste Regulamento.

TÍTULO 3 – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA SECRETARIA

Art. 11 - A Secretaria do MPA/FPL é órgão central de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

§ 1º - A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, compreendendo um Setor de Expediente e uma Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º - Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas, podem ser criados, no plano de apoio funcional, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da Secretaria Geral.

Art. 12 - Compete à Secretaria do MPA/FPL, sob a supervisão do Coordenador:

- I. Organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos do Setor de Expediente Administrativo, de Registro Acadêmico e da Plataforma Sucupira da CAPES.
- II. Expedir diplomas, históricos escolares, certificados, atestados e títulos, de acordo com as normas regimentais da Faculdade Pedro Leopoldo.
- III. Manter atualizados os assentamentos relativos a alunos do Curso;

- IV. Receber e processar os pedidos de matrícula dos alunos a cada semestre letivo;
- V. Processar e informar os requerimentos de estudantes matriculados;
- VI. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Curso;
- VII. Preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- VIII. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas e Cursos de Pós-Graduação;
- IX. Realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Curso.

TÍTULO 4 – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CURSO

Art. 13 - O curso do MPA destina-se a profissionais portadores de diploma de curso de Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, e tem como área de concentração Gestão e Estratégia em Organizações.

Art. 14 - O prazo para a conclusão dos créditos e defesa da dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 15 - O curso compreende 30 créditos, sendo cada crédito correspondente a 15 horas, totalizando 450 horas de carga horária, distribuídas da seguinte maneira:

§ 1º - 12 disciplinas regulares equivalentes a 24 créditos, cursadas em bimestres;

§ 2º - elaboração e defesa pública da dissertação, equivalentes a 6 créditos;

§ 3º - elaboração de artigo em coautoria com o professor orientador, para publicação em periódico ou evento acadêmico, ou de Produto, Relato e/ou Relatório Técnico, conforme modelo definido pelo Comitê Acadêmico MPA.

Art. 16 - A estrutura curricular é composta por Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas detalhadas em cada ano letivo.

CAPÍTULO II – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO DO ESTUDANTE

Art. 17 - A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho, atribuídos e registrados pelo professor na ata de notas.

§ 1º - O rendimento escolar do aluno é expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100 pontos.....	A - Excelente
de 80 a 89 pontos.....	B - Ótimo
de 70 a 79 pontos.....	C - Bom
de 60 a 69 pontos.....	D – Regular
de 40 a 59 pontos.....	E – Fraco
de 0 a 39 pontos.....	F – Rendimento Nulo

§ 2º - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C e reprovado aquele que obtiver D, E ou F.

§ 3º - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não comparecer a no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas programadas para integralização dos créditos, sendo vedado o abono de faltas.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 18 - A admissão ao MPA será feita por processo de seleção realizado por uma Comissão de Seleção constituída por membros do corpo de docentes permanentes, indicados pelo Comitê Acadêmico MPA, observando-se o respectivo Edital.

Art. 19 - O número de vagas oferecidas será fixado pelo Comitê Acadêmico MPA, respeitado o limite de orientandos estabelecido pela CAPES para cada professor orientador.

Art. 20 - Para candidatar-se ao MPA, o interessado deverá observar as normas e as instruções, definidas pelo Comitê Acadêmico MPA, publicadas em Edital.

Art. 21 - O candidato deverá se inscrever no processo seletivo pelo site do MPA/FPL, e instruir seu requerimento com os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Pré-projeto de dissertação, apresentado de forma impressa, seguindo orientações definidas no Edital e enquadrado em uma das linhas de pesquisas do MPA/FPL.
- III. Certificado do Teste ANPAD, âmbito nacional, em conformidade com o respectivo Edital, caso esta seja a modalidade selecionada pelo candidato.
- IV. Cópia da Carteira de Identidade;
- V. Cópia do CPF;
- VI. Cópia do Diploma de Graduação autenticado (frente e verso);
- VII. Cópia do Histórico de Graduação autenticado;
- VIII. Cópia do Título de Eleitor;
- IX. Cópia do Certificado de Reservista (no caso de candidatos do sexo masculino);
- X. Cópia da Certidão Registro Civil;
- XI. Foto 3x4 – digital e impressa;
- XII. Comprovante de endereço atual.

Art. 22 - O processo de seleção é constituído por duas etapas, ambas de carácter eliminatório, tendo a primeira etapa, também, carácter classificatório, nos termos do respectivo Edital.

§ 1º - A primeira etapa consiste em Teste da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD) e de Prova de Redação. Os candidatos que não tiverem realizado Teste ANPAD nos dois últimos anos se submeterão ao Teste Específico da FPL.

§ 2º – Os candidatos classificados passarão para segunda etapa, que consiste em avaliação do Currículo Lattes e do Pré-projeto de dissertação, e de entrevista conduzida pela Comissão Examinadora.

Art. 23 - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão efetuar sua matrícula, apresentando toda a documentação solicitada e de acordo com data e horário previstos no Edital do Processo de Seleção.

CAPÍTULO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA PÚBLICA DA DISSERTAÇÃO

Art. 24 – Para o desenvolvimento da Dissertação, o aluno regular terá um Professor Orientador pertencente ao quadro de docentes do MPA, designado pelo NDE. O pedido de orientação deverá ser formalizado pelo mestrando junto à Secretaria, por meio de formulário próprio.

Art. 25 - Compete ao professor orientador:

- I. Acompanhar o aluno, orientando-o na elaboração e execução do seu projeto de dissertação para submeter-se ao Exame de Qualificação, e na elaboração e posterior Defesa da Dissertação.
- II. Manter encontros periódicos para acompanhar o desenvolvimento das atividades;
- III. Propor ao Coordenador do MPA, quando necessário, co-orientador, pertencente ou não aos quadros da Instituição, para assisti-lo na elaboração da dissertação;
- IV. Tomar as providências necessárias para o exame de qualificação e para a apresentação e defesa pública da dissertação.
- V. Sugerir nomes de professores doutores para compor a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da defesa da dissertação e indicar a data da sessão pública de defesa, em comum acordo com os demais membros.
- VI. Participar como membro nato e presidente da Comissão Examinadora da dissertação.
- VII. Participar, na condição de coautor, da elaboração de pelo menos um artigo científico para submissão a periódicos acadêmicos e eventos da área, ou de um Relatório Técnico, decorrente de cada projeto de dissertação sob sua orientação.

Art. 26 - Após a obtenção do número mínimo de 24 créditos curriculares exigidos por este Regulamento, o mestrando deverá defender o seu projeto de dissertação em Exame de Qualificação.

§ 1º - O projeto da dissertação, assinado pelo mestrando e pelo orientador, deverá conter o Capítulo 1 - Introdução, Capítulo 2 – Referencial Teórico, Capítulo 3 – Metodologia, Cronograma de execução; Referências, Apêndices e Anexos.

§ 2º - O aluno defenderá seu projeto de dissertação perante uma comissão examinadora composta por seu orientador e por um professor do corpo de Docentes Permanentes do MPA/FPL.

§ 3º - O resultado do Exame de Qualificação, a partir do parecer dos membros da comissão examinadora, será expresso em notas e conceitos de acordo com a escala apresentada no § 1º do Art. 15.

§ 4º - Será aprovado o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C e reprovado aquele que obtiver D, E ou F.

Art. 27 - A dissertação defendida em apresentação pública perante comissão examinadora constitui-se como trabalho final do MPA/FPL.

§ 1º - A dissertação deverá ser resultado de pesquisa relacionada a uma das linhas de pesquisa do MPA e ao projeto de pesquisa do orientador;

§ 2º - A dissertação deverá seguir as normas de redação científica determinadas pelo Comitê Acadêmico MPA;

§ 3º - A dissertação deverá passar por revisão de texto e normalização por profissional credenciado pelo MPA/FPL.

Art. 28 - O orientador deverá apresentar à Secretaria do curso o requerimento com nomes completos dos membros que comporão a banca e respectivas instituições, o título da dissertação, o local e a hora da defesa, solicitando as providências necessárias à defesa de seu orientando.

Art. 29 - A comissão examinadora da dissertação será homologada pelo Comitê Acadêmico MPA, presidida pelo professor orientador e composta por, no mínimo, três professores de acordo com os critérios da CAPES referentes ao Mestrado Profissional, sendo dois do corpo de docentes permanentes do MPA/FPL e um externo à instituição. Por se tratar de mestrado profissional, poderá ser convidado um quarto membro com expertise comprovada de mercado. Os membros da banca deverão ter, no mínimo, o título de doutor (com eventual exceção do quarto membro).

§ 1º - Só poderão compor as comissões examinadoras os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador, outros membros da Comissão e com a FPL. Assim, não poderá participar da comissão examinadora o professor ou pesquisador que:

- I. apresentar parentesco de primeiro grau com o candidato a ser examinado ou com seu professor orientador;
- II. for ou ter sido cônjuge do candidato a ser examinado ou do professor orientador;
- III. pertencer ao mesmo departamento da instituição do aluno examinado, caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa.

Art. 30 - A defesa da dissertação deverá ser feita mediante apresentação oral, em sessão pública devidamente registrada em ata, com parecer da comissão examinadora para indicação do resultado.

§ 1º - Para a defesa, o aluno deverá entregar a versão final para os membros da banca com um mínimo de 15 dias de antecedência da data marcada para a defesa, e a comprovação de quitação de taxas escolares e obrigações com a Biblioteca Universitária, nos termos do regulamento, normas internas e legislação pertinente.

§ 2º - A dissertação poderá ser considerada pelos examinadores:

- a) aprovada;
- b) aprovada com recomendação de reformulações;
- c) reprovada.

§ 3º - No caso de aprovação com recomendação de reformulações, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atender às modificações, sugestões ou correções assinaladas pelos examinadores, a serem devidamente aprovadas pelo orientador.

§ 4º - A versão final da dissertação deverá ser encaminhada à secretaria no prazo de 60 (sessenta) dias, juntamente com o artigo ou Relatório Técnico, após a aprovação final pelo orientador.

Art. 31 - A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Administração, Modalidade Profissionalizante deverá obedecer à legislação em vigor e ao cumprimento das seguintes exigências:

§ 1º - Integralização de no mínimo 24 créditos de disciplinas, no prazo estipulado no Art. 12.

§ 2º - A obtenção de aprovação na defesa da dissertação;

§ 3º - A entrega de três exemplares da versão final à secretaria, sendo duas vias impressas e encadernadas, seguindo modelo determinado pelo Colegiado, e uma em versão digital, em PDF,

§ 4º - A entrega de artigo ou do Relatório Técnico, assinado pelo mestrando e seu orientador;

§ 5º - A comprovação, por parte do mestrando, das demais exigências regulamentares.

Art. 32 - Caso o mestrando não conclua sua dissertação no prazo estipulado no Art. 12 deste Regulamento, poderá solicitar ao Comitê Acadêmico MPA prorrogação de até seis meses para conclusão do trabalho, observadas as seguintes condições:

§ 1º - Aprovação do professor orientador e da Coordenação de Curso;

§ 2º - Pagamento de uma mensalidade vigente para cada mês prorrogado.

CAPÍTULO V - DO DESLIGAMENTO E DA REMATRÍCULA

Art. 33 – O aluno que for reprovado na defesa da dissertação será desligado do MPA.

Art. 34 - Após o prazo total de 30 meses, o aluno que não tiver defendido sua dissertação, será jubilado MPA/FPL, aqui entendido como desligamento ou afastamento.

Art. 35 - O reingresso do aluno ao MPA/FPL é possível, por deliberação do Comitê Acadêmico MPA, considerando os seguintes prazos e condições:

§ 1º - Até 24 meses, após o jubramento:

- a) O aluno não poderá possuir pendências financeiras;
- b) O aluno deverá apresentar o projeto aprovado no Exame de Qualificação;
- c) O aluno não necessita repetir o teste ANPAD;
- d) O aluno deverá cursar, no mínimo, quatro disciplinas, efetuando os respectivos pagamentos correspondentes ao atendimento dessas disciplinas;
- e) O aluno terá um prazo de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 12 (doze) meses para a defesa da dissertação;
- f) O reingresso do aluno deverá ocorrer no início de cada bimestre letivo.

§ 2º - Após 24 meses de jubramento:

- a) O aluno deverá cumprir as condições das alíneas anteriores, excetuando-se alínea c e d;
- b) O aluno deverá se submeter ao processo seletivo de ingresso ao MPA/FPL em vigor na data;
- c) O aluno deverá efetuar o pagamento referente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do curso, que poderá ser parcelada em até 12 vezes;
- d) O aluno deverá cursar, no mínimo, quatro disciplinas, independente das disciplinas já cursadas,
- e) O aluno deverá solicitar validação das disciplinas já cursadas;
- f) O aluno que solicitar o reingresso ao curso não terá direito à prorrogação do prazo;

g) O aluno somente terá direito a um reingresso.

TÍTULO 5 - DO CORPO DOCENTE

Art. 36 - Integram o corpo docente do MPA/FPL professores e/ou pesquisadores portadores de título de Doutor ou de Mestre com vasta experiência profissional, credenciados pelo Comitê Acadêmico MPA, nas categorias Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, atendidos os requisitos estabelecidos pela CAPES.

§ 1º - Os professores credenciados como Docentes Permanentes têm vínculo funcional com a instituição, caracterizado pela prestação de 40 (quarenta) ou 20 horas semanais de trabalho. Constituem o núcleo principal de docentes MPA e desenvolvem atividades de ensino na Pós-graduação e/ou graduação; coordenam e/ou participam de projeto de pesquisa do programa e/ou financiados por agências de fomento; publicam artigos e relatórios técnicos vinculados à linha/projeto de pesquisa, desenvolvem trabalhos de extensão; e orientam alunos do mestrado; segundo normas de avaliação da CAPES.

§ 2º. - Professores credenciados como Docente Colaborador (DC) podem ou não ter vínculo com a instituição. Para ser credenciado como Colaborador, o professor deve participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos.

§ 3º. - Professores credenciados como Visitantes são docentes de outra instituição ou com vínculo temporário com o MPA/FPL, que atuem em qualquer das atividades do curso, por período determinado.

Art. 37 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ocorre por decisão da Diretoria ouvido o Comitê Acadêmico MPA do Curso. Os critérios para credenciamento e manutenção no Corpo Permanente seguem definições da CAPES para área.

§ 1º - Para credenciar-se como permanente, o professor deverá atender aos seguintes requisitos: demonstrar experiência em orientação e ter produção científica ou técnica compatível com o conceito “Bom” da área na Capes.

§ 2º - Para permanência, o docente deverá preencher os seguintes requisitos: ter produção científica e técnica compatível com o conceito considerado “Bom” para área na CAPES; ter oito dissertações de mestrado orientadas e aprovadas no quadriênio.

§ 3º - O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do próprio professor; por indisponibilidade de tempo para dedicação às atividades do programa; por não cumprimento deste regulamento; por proposta do Comitê Acadêmico MPA consoante aos objetivos do curso; por questões disciplinares, regidas pelas normas gerais da Faculdade Pedro Leopoldo e pelas leis trabalhistas em vigor.

TÍTULO 6 - DO CORPO DISCENTE

Art. 38 - O corpo discente do MPA/FPL será constituído por alunos portadores de diploma de Graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, aprovados no processo seletivo e regularmente matriculados no curso.

Art. 39 - O direito à matrícula, por parte do aluno, em determinada disciplina ofertada dependerá de ajustes de vagas, horários e de disponibilidade do corpo docente.

Art. 40 - O aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação da Faculdade Pedro Leopoldo ou em programas de mestrado oferecidos por outras instituições, obedecidos os requisitos de equivalência, a critério do Comitê Acadêmico MPA.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos créditos obtidos em curso(s) de mestrado de outra(s) instituição(ões), com reconhecimento e avaliação CAPES, em até um terço do total de créditos das disciplinas do curso;

§ 2º - será reconhecida a equivalência quando a abrangência dos conteúdos programáticos e, cumulativamente, a carga horária da disciplina cursada

corresponderem a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do respectivo plano de ensino da disciplina do currículo MPA/FPL.

Art. 41 - Antes de cada período letivo, em data fixada pela Coordenação do curso, em consonância com o Calendário da Faculdade, o aluno deverá requerer, em formulário próprio fornecido pela secretaria, inscrição nas disciplinas que pretende cursar dentre aquelas oferecidas no período.

Art. 42 - É facultado ao aluno requerer à Coordenação do curso, com parecer do Orientador, cancelamento de inscrição na disciplina até antes da terceira aula do bimestre.

Art. 43 - Poderão cursar disciplinas isoladas alunos portadores de diploma de Graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, nas diferentes áreas de conhecimento, com direito a creditação curricular, a critério do Comitê Acadêmico MPA e obedecendo aos critérios estabelecidos por este Regulamento.

§ 1º - Para passar à condição de aluno regular, o aluno de disciplina isolada deverá submeter-se ao processo de seleção do MPA/FPL.

§ 2º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas do MPA, observado o limite estabelecido pelo Comitê Acadêmico MPA.

TÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Acadêmico MPA, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais e regimentais vigentes.

Art. 45 - O presente regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, julho de 2020.

Carlos Alberto Portela da Silva
Diretor Geral